

CONTRATO Nº 004/2020

TERMO DE CONTRATO RELATIVO A **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PUBLICAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS NOS SITES OFICIAIS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E REDES SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TACARATU-PE**, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E EGÍDIO JOSÉ MENDES DE SOUZA -ME**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, nº 01, Centro de TACARATU, CEP 56.480-000, CNPJ/MF sob o nº 11.411.832/0001-17, neste ato representada pelo Presidente, Sr. GIVALDO TORRES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliada à Rua Euzébio Quirino, Nº 47 – Distrito de Caraiibeiras, Tacaratu-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº. 3572840 e inscrita no CPF-MF sob o nº 707.058.609-49, e de outro lado, Egídio José Mendes de Souza -ME, representada pelo (a) Sr(a). **Egídio José Mendes de Souza**, brasileiro, residente e domiciliado a Av. Prefeito José Gomes de Avelar, nº49/1º Andar, Centro, Petrolândia-PE, inscrito no CPF sob o nº 524.660.512-49, portador da cédula de identidade (RG) nº. 7.805.057 SDS/PE, doravante denominada CONTRATANTE E CONTRATADA, que ora se declaram investidos de poderes para firmar este Contrato, têm justo e acordado o presente instrumento, com base no **Processo Licitatório nº 004/2020**, da **Dispensa de Licitação nº. 003/2020**, ratificado em 30 de Julho de 2020, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 **Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de manutenção, publicação e alimentação de atos públicos nos sites oficiais, portal da transparência e redes sociais da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Tacaratu-PE.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

- 2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como se nele estivessem transcritos:
 - a) A(s) proposta(s) de preço do **CONTRATADO**;
 - b) Termo de Referência.
 - c) Documentos de Habilitação.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$ 05 (cinco) meses.
01	Manutenção e publicações no site oficial e redes sociais.	500,00	2.500,00
02	Cobertura e Transmissão de Eventos e reuniões	550,00	2.750,00
03	Gravações e edições de imagens dos vereadores.	400,00	2.000,00
04	Manutenção e alimentação do portal da transparência.	550,00	2.750,00
VALOR TOTAL R\$		2.000,00	10.000,00

3.2 O valor global é o constante da proposta da CONTRATADA, **Processo Licitatório nº004/2020**, na modalidade **Dispensa de Licitação nº. 003/2020**, que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de **5 (cinco) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II do *Art. 57 da Lei 8.666/93*.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será em parcela única, conforme a execução dos serviços, em até **10 (dez)** dias, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo;

5.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

- 6.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste contrato são provenientes do Orçamento Anual da Câmara Municipal de Vereadores nas seguintes Classificações orçamentárias:

Órgão:	1 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentária:	1-1 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara
Ação:	01.031.0101.2001.0000
Elementos:	3.3.90.39.74 - Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.
Recurso:	RP.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) A execução dos serviços pela Contratada deverá ter início imediata, a contar da assinatura deste contrato, observadas as solicitações e cronogramas fixados pela CONTRATANTE.
- b) A Assessoria de Imprensa elaborará cronograma semanal ou mensal de divulgação das matérias institucionais, fixando a quantidade de inserções diárias de cada matéria a ser veiculada.
- c) As matérias a serem objeto de veiculação serão fornecidas pela CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA alterar o teor das notícias sem prévia autorização e consentimento da Câmara, sob pena de multa e/ou rescisão contratual.
- d) As veiculações ocorrerão conforme a necessidade da CONTRATANTE, não sendo objeto de remuneração qualquer matéria ou divulgação veiculada sem a prévia autorização.
- e) A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados de forma precária ou irregular, bem como aqueles que não atendam às especificações constantes do Termo de referência e da proposta, cabendo à CONTRATADA sua re-execução imediata, incluindo nota de retificação.
- f) Não sendo mais útil a divulgação da matéria, deverá a CONTRATADA veicular, a título gratuito, nota de retificação pelo número equivalente de vezes de veiculação da matéria errônea e/ou equivocada, sem prejuízo a outras penalidades previstas.
- g) A CONTRATADA não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou incorreções observadas após o recebimento dos serviços.

h) A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação previstas no edital que originou o presente instrumento, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

i) Os relatórios pertinentes à execução dos serviços deverão ser apresentados sempre em 02 (duas) vias, contendo a data, horário e o conteúdo da matéria veiculada.

j) - A não apresentação dos relatórios implica a declaração de inadimplemento da CONTRATA, com aplicação de multa por descumprimento contratual e suspensão de pagamento.

l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Termo de Referência, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

m) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste *Contrato*;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução da prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Contrato, *Termo de Referência* e no instrumento contratual;
- d) Efetuar o pagamento dos equipamentos contratados na forma e prazo previstos neste *contrato*.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*.

8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do *artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a. Advertência, por escrito;

- b. Multa diária por atraso injustificado para prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
- c. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f. Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

9.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelas Contratantes ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Câmara Municipal.

9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 A Câmara Municipal de Vereadores, fiscalizara como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

10.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

10.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos serviços a serem executados.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Tacaratu-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Tacaratu, 30 de Julho de 2020

CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE
CNPJ nº 11.411.832/0001-17
Givaldo Torres de Oliveira
CPF nº 707.058.609-49
Presidente da Câmara Municipal.

CONTRATADO:

Egídio José Mendes de Souza -ME
CNPJ: 17.600.460/0001-53
Egídio José Mendes de Souza
CPF nº 524.660.512-49
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF/MF:

2 - _____ CPF/MF: